



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Excelentíssima(o) Juíza(iz) Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre

CPS n. 1013613-86.2024.4.01.3000

O MPF comparece aos autos para apresentar manifestação em relação à imperiosidade do cumprimento da presente sentença, em especial a determinação a.1): “à ANAC e à UNIÃO que realizem, no prazo de 60 dias, levantamento de todos os aeroportos com fluxo anual superior a 100.000 passageiros que não possuem passarela telescópica ou sistema eletromecânico de elevação (ambulifit) e adotem providências para exigi-los dos respectivos operadores aeroportuários, inclusive com a aplicação de penalidades pelo descumprimento da Resolução ANAC 280/2013 e das NBRs 9050 e 14273, ambas da ABNT”.

Conforme amplamente noticiado¹, no último dia 29 de maio de 2026, no Aeroporto de Congonhas (SP), uma passageira idosa, de 72 anos, veio a óbito após sofrer uma queda enquanto desembarcava da aeronave por meio de uma escada convencional exposta ao solo.

O evento demonstra como a ausência da utilização de passarela telescópica ou de equipamento de elevação eletromecânica, para embarque e desembarque, afeta diretamente a segurança e a integridade física dos passageiros e configura fator de risco para pessoas com necessidade de assistência especial (PNAE).

O art 3º da [Resolução n. 280/2013 da ANAC](#), define os passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE), o que inclui as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/06/01/mulher-morre-ao-cair-de-escada-de-aviao-no-desembarque-em-congonhas-em-sp.ghtml>
<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2026/06/01/mulher-morre-apos-cair-de-escada-de-aviao-no-desembarque-em-congonhas.ghtml>
<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/mulher-morre-ao-cair-de-escada-de-aviao-durante-desembarque-em-congonhas,4a0806e53028318f3eedf50656532bf3vagdn6fh.html>
<https://www.metropoles.com/sao-paulo/mulher-cai-de-escada-e-morre-durante-desembarque-da-latam-em-congonhas>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

A [NBR 14273 \(ABNT\)](#) exige a instalação de sistema eletromecânico de elevação para os aeroportos com fluxo anual superior a 100.000 passageiros, com o padrão do embarque/desembarque ser por passarela telescópica (item 5.3). Se não for possível, então por sistema eletromecânico de elevação (também chamado de ambulifit), de modo confortável, seguro e sem demora (item 5.4).

O [Manual de Acessibilidade do Projeto Aviação Acessível](#), da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, preza pelo modelo de acessibilidade integral, entre os quais são incluídas pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida (fls. 12-14). Registra que a solução de melhor nível de acessibilidade é pela passarela telescópica (ponte de acesso, finger) e estabelece o ambulift, o sistema de embarque acessível e a rampa como opções alternativas (fls. 93-94).

É perceptível uma ordem de preferência para os meios de maior acessibilidade. Assim, a decisão judicial que determina providências para que os aeroportos de mais de 100.000 passageiros anuais **adquiram e utilizem** passarela telescópica ou ambulift concretiza os mandamentos da legislação, em respeito aos instrumentos regulatórios.

Conforme já registrado na sentença (ID 2162970994), a Lei n 13.146/15 regulamentou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Como essa convenção foi aprovada pelo rito do art. 5º, par 3º, CF, ela foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

O art. 46, par 1º, da Lei n. 13.146/15 é fundamento da decisão para dispor que a acessibilidade nos transportes aéreos abrange toda a cadeia da prestação do serviço, o que inclui de forma indissociável as vias, os terminais, as instalações e, prioritariamente, os **procedimentos de embarque e desembarque seguros e que garantam autonomia**.

A sentença também estabelece que considerar “obstáculos menores” como desimportantes ou proteláveis parte de uma **percepção capacitista**, que amesquinha o direito fundamental à inclusão e nega o direito à igual consideração e respeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

A liminar concedeu prazo de 60 dias para realizarem o levantamento dos aeroportos de grande fluxo que não possuem passarela telescópica ou ambulifit e providências para exigí-los dos operadores aeroportuários. A liminar foi deferida ainda em 2022 (ID 1280796783) e confirmada em sentença no final de 2024 (ID 2162970994). O despacho para comprovar o cumprimento é de maio de 2025 (ID 2182710280) e mesmo assim, as executadas ainda não cumpriram integralmente suas obrigações estabelecidas.

A morte - evitável! - ocorreu em Congonhas (SP), que possui um dos maiores fluxos de passageiros do país e que já possui a estrutura de passarelas telescópicas e ambulifts. Se a situação é assim em um aeroporto desse porte, o perigo da demora é ainda maior com o descumprimento das normas regulatórias e da decisão judicial nos aeroportos que sequer possuem a estrutura determinada judicialmente.

As executadas (União e ANAC) protelam o cumprimento da sentença com alegações de óbices burocráticos e apresentação de planilhas defasadas, enquanto os passageiros com necessidades de acessibilidade continuam expostos a riscos e mortes ao utilizarem escadas expostas ao solo. Por conseguinte, devem ser compelidas a promover as medidas necessárias à supressão desse déficit regulatório e fiscalizatório, em proteção ao mais elementar direito à vida e à segurança dos usuários vulneráveis da aviação civil nacional, ao qual não cabe cômodos argumentos de pretexto financeiro.

Conforme requerido pelo MPF em novembro do ano passado, deve incidir multa diária pelo descumprimento da obrigação “a.1” em R\$ 100.000.000,00 (valor máximo fixado na liminar em 24/08/2022, que permanece descumprida - ID 1280796783) à União e à ANAC; pelo descumprimento da obrigação “a.2”, “a.3” e “a.5” à União e à ANAC, no valor de R\$ 100.000,00/cada e pelo descumprimento das obrigações “b.1” e “b.2” no valor de R\$ 4.000,00/cada à concessionária e aos municípios



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Em face do exposto, o MPF reitera os termos da manifestação ID 2222281701, pela improcedência das impugnações apresentadas e a incidência da multa diária, que permanece até o cumprimento total das obrigações sentenciadas.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão